

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	13020000792/19	10/10/2019 14:39:49	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00344124-3 / BRUNO MARTINS MELO	2.2 CPF/CNPJ: 080.440.716-95	
2.3 Endereço: RUA SANTA CRUZ, 255	2.4 Bairro: ALTO BARROCA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.431-045
2.8 Telefone(s): (31) 8487-1520	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00344124-3 / BRUNO MARTINS MELO	3.2 CPF/CNPJ: 080.440.716-95	
3.3 Endereço: RUA SANTA CRUZ, 255	3.4 Bairro: ALTO BARROCA	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.431-045
3.8 Telefone(s): (31) 8487-1520	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Pinhal	4.2 Área Total (ha): 6,3700	
4.3 Município/Distrito: BOM SUCESSO	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 26.645	Livro: Folha: 01	Comarca: BOM SUCESSO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 535.050	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.668.700	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,84% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	6,3700
Total	6,3700
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	6,3700
Total	6,3700

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,0000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,1664	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	535.100	7.668.700
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura	Construção de casas de campo		1,1664	
Total			1,1664	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS



PARECER TÉCNICO

1. Histórico

- Data da formalização: 04/10/2019
- Data da vistoria: 06/05/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 10/10/2020

2. Objetivo:

É objetivo de esse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 01.16,64 ha. com objetivo de construção de duas casas de moradia no local.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Pinhal, localiza-se no município de Bom Sucesso, registrado no cartório de registro de imóveis de Bom Sucesso sob o nº 26.645, possui uma área total de 06.37,02 ha e que correspondem a 0,2123 módulos fiscais. A propriedade é toda composta por vegetação nativa inclusive na área de reserva legal. Não existe nascente ou curso d'água no imóvel e conseqüentemente não existe área de preservação permanente. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à bacia hidrográfica do Rio Grande.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108008-87E7.66E4.FEA6.4B94.AFBE.A57A.CECE.C535

Área total: 06.37,02 ha

Área de reserva legal: 01.28,08 ha

- Área de preservação permanente: 0,0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: A área está preservada: 01.28,08 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área proposta para Reserva Legal não está computada com a área de preservação permanente e possui o mínimo exigido por Lei de 20% da área total do imóvel.

4. Intervenção ambiental requerida:

O requerente solicita autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 01.16,64 ha, cuja finalidade é construção de duas casas de moradia para descanso em finais de semana.

Área requerida para supressão é composta por vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

As espécies observadas, dentre outras, foram: bico de pato, amescla, açoita-cavalo, óleo-copaíba, jacarandazinho, ipê-amarelo, angico, jacarandá, entre outras.

A área requerida apresenta relevo suave ondulado, com baixo risco de erosão se for bem manejado.

Como a área requerida para supressão está sob domínio do Bioma Mata Atlântica, e, a fim de descrever as espécies presentes na área, foi realizado inventário florestal na gleba requerida.

Análise da amostragem (Censo Florestal):

• Foi amostrada toda a área requerida

• Ao todo foram amostrados 596 (quinhentos e noventa e seis) indivíduos, tendo sido identificadas 28 espécies.

• As espécies mais abundantes na área foram canela (*Ocotea spixiana*), açoita-cavalo (*Lehea grandiflora*) e óleo-copaíba (*Copaifera langsdorffii*).

• A vegetação foi classificada como em estágio médio de regeneração.

• Foi mensuradas 15 árvores de ipê amarelo, espécie que possui proteção especial;

• O volume estimado para a área total requerida foi 105,1048 m³ de lenha nativa, que será comercializada na forma in natura.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com pesquisa realizada no IDE SISEMA ([hp://idesisema.meioambiente.mg.gov.br](http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br)), a área requerida possui as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: nenhuma área
- Unidade de conservação: nenhuma unidade próxima
- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma área próxima
- Outras restrições: nenhuma

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel.

De acordo com o FCE apresentado no processo, o resultado gerado pelo enquadramento na DN Copam nº 217/2017 foi o seguinte:

- Atividades desenvolvidas:

- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Dispensa

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria na área foi realizada dia 06 de maio de 2020, acompanhada do consultor dos empreendedores Sr. Juliano Braga. Na propriedade não existe nenhuma atividade em desenvolvimento uma vez que está coberta por vegetação nativa. Pudemos confirmar o estágio da vegetação que corresponde a estágio médio de regeneração.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: suave-ondulada
- Solo: latossolo
- Hidrografia: não existe nascente ou curso d'água na propriedade.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica;
- Fauna: foi observada a presença de passeriformes.

5. Análise Técnica:

Tendo em vista as características descritas acima e levando-se em consideração que o estágio de regeneração da vegetação, sugerimos o indeferimento do requerimento.

De acordo com o plano de utilização pretendida apresentado e o fato de os proprietários não serem de agricultura familiar, a solicitação não se enquadra nos parâmetros legais que possibilitam a supressão de vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

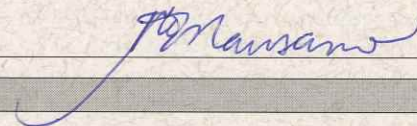
7. Conclusão:

- Considerando que não existe uso agrícola na propriedade;
- Considerando que o plano de utilização pretendida é para construção de casas de campo;
- Considerando que a vegetação é de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica.

Sugere-se o INDEFERIMENTO da solicitação dos Srs. Bruno e Isabela Martins Melo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 114.6608-3



14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 6 de maio de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Supervisão

Processo nº 2100.01.0023287/2021-17

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2021.

Procedência: Despacho nº 392/2021/IEF/URFBIO RIO DOCE-SUPERVISÃO

Destinatário(s): URFBio Centro Oeste - Supervisão

Assunto: Controle Processual referente ao processo 2100.01.0023287/2021-17

CONTROLE PROCESSUAL

Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Cuida o presente feito de procedimento administrativo n. 13020000792/19, processo SEI 2100.01.0023287/2021-17, formalizado em 04/10/2019 por BRUNO MARTINS MELO, no qual se pleiteia a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área com 01.16,64 ha, com o objetivo de construção de duas casas de moradia e descanso nos finais de semana.

Trata-se de imóvel rural, denominado Fazenda Pinhal, situado no município de Bom Sucesso, com área de 06.37,02 ha que correspondem a 0,2123 módulos fiscais. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, na bacia do Rio Grande.

A propriedade é toda composta por vegetação nativa, inclusive na área de Reserva Legal. Não existe nascente ou curso d'água no imóvel sendo que, conforme informado pelo parecer técnico, não existe APP no local.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária ao tipo de intervenção requerida.

Em sede de vistoria realizada, não houve a constatação de nenhuma atividade desenvolvida na área, estando a mesma, conforme já informado, coberta por vegetação nativa. A vegetação é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

Considerando o estágio médio da vegetação e, uma vez que os proprietários não desenvolvem agricultura familiar houve a sugestão técnica de Indeferimento do pedido, por falta de enquadramento da hipótese aos parâmetros legais que possibilitam a supressão de vegetação em estágio médio.

Conforme estabelecido pela Lei 11.428/, em seu artigo 14, "a supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em

procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei".

Ainda, segundo a mesma lei:

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - **(VETADO)**.

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#);

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Lado outro, temos a definição de utilidade pública e interesse social trazida pela Lei 20922/13, conforme o seguinte.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) as atividades e as obras de defesa civil;

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65;

3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

II - de interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

Da análise da situação fática referente ao pedido de intervenção em face da legislação aplicável, verifica-se a inexistência de subsunção entre o fato e as hipóteses normativas permissiva para a supressão da vegetação em estágio médio. Ou seja, o pedido não se adequa as hipóteses legais que possibilitam a supressão da vegetação em estágio médio de regeneração.

Isso posto, tendo em vista a falta de enquadramento da hipótese aos parâmetros legais que possibilitam a supressão de vegetação em estágio médio, sugerimos o INDEFERIMENTO do pedido.

Estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, à Senhora Supervisora Regional, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892 de 24 de março de 2020, esclarecemos que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

À consideração superior.

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL: Adriana Spagnol de Faria, Masp 1303455-8



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Supervisor(a)**, em 27/08/2021, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34414485** e o código CRC **28A194F0**.